

Lei n° 707 de 19 de setembro de 1.970.

"Introduz alteração na lei
n° 662 de 01 de agosto de
1968 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, Decreta e eu, Prefeito Municipal de Luziânia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a lei n° 662 de 01 de agosto de 1.968, segundo o que dispõe os arts. seguintes:

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a vender áreas de terra na Fazenda "Conceição ou Colônia", deste Município, dando preferência aos posseiros ali localizados, de acordo com a área ocupada por suas respectivas posses, pelo preço mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o alqueire;

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a dividir em 10 (dez) pagamentos mensais, o valor de cada gleba vendida, concedendo-se um desconto de 10% (dez por cento) para os casos de pagamento à vista;

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar até 2 (dois) hectares aos posseiros comprovadamente pobres, que já edificaram

beneficiários na dita fazenda;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial necessário para o custeio das despesas da presente lei;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, aos dezenove (19) de setembro de 1970.

(as) Antônio do Espírito Santo Reis
Aldemar Sampaio
Simão Vieira Gonçalves